

Sumário

Introdução

Parte I

GÊNESE E EVOLUÇÃO DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA HUMANA

- Capítulo 1** – O direito como fenômeno social, o homem como um ser “coletivo” e o germinar dos direitos humanos fundamentais
- Capítulo 2** – A coletivização no contexto da gênese do direito coletivo do trabalho e as primeiras declarações de direitos humanos fundamentais
- Capítulo 3** – Considerações sobre a evolução das relações coletivas de trabalho e dos direitos fundamentais do trabalhador
- Capítulo 4** – O advento dos direitos humanos como forma de valorização do direito coletivo do trabalho
- Capítulo 5** – Conceito e características dos direitos humanos fundamentais
- Capítulo 6** – Internacionalização dos direitos humanos fundamentais e novos direitos individuais e coletivos da pessoa humana. O princípio do não retrocesso social
- Capítulo 7** – A Declaração de Direitos Fundamentais do Trabalhador de 1998 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)
- Capítulo 8** – O tratamento constitucional da dignidade da pessoa humana e o direito coletivo do trabalho

Parte II

A NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NA ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Capítulo 1 – Autonomia privada coletiva

- 1.1. Denominação
- 1.2. Evolução histórica
- 1.3. Conceito
- 1.4. Autonomia privada coletiva e negociação coletiva

Capítulo 2 – Conceito de negociação coletiva

Capítulo 3 – Natureza jurídica da negociação coletiva

Capítulo 4 – Princípios da negociação coletiva

- 4.1. Princípio da compulsoriedade negocial
- 4.2. Princípio do contraditório
- 4.3. Princípio da boa-fé
- 4.4. Princípio da igualdade
- 4.5. Direito de informação
- 4.6. Princípio da razoabilidade
- 4.7. Princípio da paz social
- 4.8. Princípio da colaboração

Capítulo 5 – Funções da negociação coletiva

- 5.1. Função jurídica
- 5.2. Função política

- 5.3. Função econômica
- 5.4. Função social
- 5.5. Função participativa
- 5.6. Função pedagógica

Capítulo 6 – A negociação coletiva no contexto da Constituição Federal de 1988

Capítulo 7 – Os instrumentos normativos que defluem da negociação coletiva

Capítulo 8 – A negociação coletiva no setor público

- 8.1. Introdução
- 8.2. A sociedade, o Estado e a administração pública
 - 8.2.1. Conceito de Estado e sua atual relação com a sociedade
 - 8.2.2. A administração pública
 - 8.2.2.1. A organização político-administrativa brasileira
 - 8.2.2.2. A administração pública direta e a indireta
 - 8.2.3. Agentes públicos e a natureza jurídica que os vincula à administração pública
- 8.3. Negociação coletiva de trabalho
 - 8.3.1. Autonomia privada coletiva
 - 8.3.2. Conceito, natureza jurídica, princípios e funções
 - 8.3.2.1. Conceito de negociação coletiva de trabalho no setor público
 - 8.3.2.2. Correntes doutrinárias sobre a supremacia do negociado sobre o legislado
 - 8.3.2.3. Natureza jurídica da negociação coletiva de trabalho
 - 8.3.3. A negociação coletiva de trabalho na Constituição Federal
 - 8.3.3.1. Os limites constitucionais e infraconstitucionais da negociação coletiva de trabalho
 - 8.3.3.2. A supremacia do negociado em face do legislado (o negociado *versus* o legislado)
 - 8.3.3.2.1. Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais
 - 8.3.3.2.2. Banco de horas anual
 - 8.3.3.2.3. Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas
 - 8.3.3.2.4. Adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015
 - 8.3.3.2.5. Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança
 - 8.3.3.2.6. Regulamento empresarial
 - 8.3.3.2.7. Representante dos trabalhadores no local de trabalho
 - 8.3.3.2.8. Teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente
 - 8.3.3.2.9. Remuneração por produtividade, incluídas gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual
 - 8.3.3.2.10. Modalidade de registro de jornada de trabalho
 - 8.3.3.2.11. Troca do dia de feriado
 - 8.3.3.2.12. Enquadramento do grau de insalubridade
 - 8.3.3.2.13. Prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho
 - 8.3.3.2.14. Prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo
 - 8.3.3.2.15. Participação nos lucros ou resultados da empresa
 - 8.3.3.2.16. Princípio da intervenção estatal mínima na autonomia da vontade coletiva

- 8.3.3.2.17. Inexigibilidade de indicação expressa de contrapartidas recíprocas
- 8.3.3.2.18. Garantia de emprego em contrapartida à redução salarial
- 8.3.3.2.19. Efeito da nulidade de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho
- 8.3.3.2.20. Participação das organizações sindicais como litisconsortes necessários em ações anulatórias de cláusulas normativas
- 8.3.3.3. Cláusula de contenção ou de barreira. Art. 611-B da CLT e o conteúdo ilícito da negociação coletiva
 - 8.3.3.3.1. Proibição de negociação coletiva das normas de identificação profissional
 - 8.3.3.3.2. Seguro-desemprego
 - 8.3.3.3.3. Fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS)
 - 8.3.3.3.4. Salário mínimo
 - 8.3.3.3.5. Proteção do valor nominal do décimo terceiro salário
 - 8.3.3.3.6. Proteção do adicional noturno superior ao diurno
 - 8.3.3.3.7. Proteção do salário, na forma da lei
 - 8.3.3.3.8. Salário-família
 - 8.3.3.3.9. Repouso semanal remunerado
 - 8.3.3.3.10. Remuneração do serviço extraordinário superior à do normal
 - 8.3.3.3.11. Número de dias de férias devidas ao empregado
 - 8.3.3.3.12. Proteção da remuneração de férias
 - 8.3.3.3.13. Licença-maternidade, com duração mínima de 120 dias
 - 8.3.3.3.14. Proteção à licença-paternidade;
 - 8.3.3.3.15. Proteção ao trabalho da mulher
 - 8.3.3.3.16. Aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço
 - 8.3.3.3.17. Normas de saúde, higiene e segurança no trabalho
 - 8.3.3.3.18. Proteção do adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas
 - 8.3.3.3.19. Proteção da aposentadoria
 - 8.3.3.3.20. Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador
 - 8.3.3.3.21. Direito de ação e regra prescricional
 - 8.3.3.3.22. Proteção da pessoa com deficiência
 - 8.3.3.3.23. Proibição do trabalho infantil
 - 8.3.3.3.24. Proteção legal de crianças e adolescentes
 - 8.3.3.3.25. Equiparação de direitos para o trabalhador avulso
 - 8.3.3.3.26. Liberdade sindical
 - 8.3.3.3.27. Direito de greve
 - 8.3.3.3.28. Definição dos serviços ou atividades essenciais
 - 8.3.3.3.29. Tributos e outros créditos de terceiros
 - 8.3.3.3.30. Disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 da CLT sobre proteção adicional do trabalho feminino e da maternidade
 - 8.3.3.3.31. Exclusão das regras sobre duração do trabalho e intervalos
 - 8.3.3.3.32. Aplicação dos arts. 611-A e 611-B na negociação coletiva no setor público
- 8.3.3.4. A reforma trabalhista em Portugal sob a bandeira da austeridade
- 8.4. Os desdobramentos da negociação coletiva de trabalho
 - 8.4.1. Instrumentos jurídicos que defluem da negociação coletiva de trabalho bem-sucedida
 - 8.4.1.1. Validade, coercibilidade, vigência e prorrogação da CCT e do ACT
 - 8.4.2. Efeitos jurídicos da negociação coletiva de trabalho malsucedida
 - 8.4.2.1. Direito à sindicalização, à negociação coletiva de trabalho e à greve
 - 8.4.2.2. Dissídio coletivo de trabalho

8.4.2.3. Vantagens da negociação coletiva de trabalho

8.5. Negociação coletiva de trabalho no setor público

8.5.1. As teorias desfavoráveis e as favoráveis à admissibilidade da negociação coletiva no setor público

8.5.1.1. A recente alteração da OJ nº 5 da SDC do TST

8.5.2. Normas internacionais que apoiam a negociação coletiva de trabalho no setor público

8.5.2.1. Convenções e Recomendações da OIT

8.5.2.2. A recente ratificação da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159 da OIT

8.5.3. A experiência brasileira

8.6. A aplicabilidade de arbitragem na resolução de lides individuais de trabalho

8.6.1. A crescente importância da arbitragem

8.6.2. Conceito de arbitragem

8.6.3. O desenvolvimento do instituto da arbitragem no direito brasileiro

8.6.4. Posição do Tribunal Superior do Trabalho quanto à aplicabilidade da arbitragem em lides individuais

8.6.5. Posição dos Tribunais Regionais do Trabalho quanto à aplicabilidade da arbitragem às lides individuais

8.6.6. Posição da doutrina quanto à aplicabilidade da arbitragem nas lides individuais de trabalho

8.6.7. Considerações

8.7. Conclusões

Considerações finais

1. O papel dos direitos humanos fundamentais nas relações entre capital e trabalho
2. O papel da negociação coletiva de trabalho na edificação dos direitos fundamentais do trabalhador
3. O papel dos sindicatos no novo modelo sindical brasileiro
4. O potencial da necessária reforma da organização sindical brasileira

Referências bibliográficas